



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

LEI Nº 1.374, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

*Altera a Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019.*

**Art. 1º** - Altera o parágrafo único do art. 31 e o art. 34 da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 31. [...]**

**Parágrafo único:** *Para os professores da educação infantil, do ensino fundamental e da educação especial, a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 2/3 (dois terços) desta carga horária será de atividades diretas com educando e 1/3 (um terço) dessa carga horária fica reservado para horas de atividades que envolvam o processo de ensino-aprendizagem.”*

**Art. 2º** - Altera o art. 34 da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 34. A carga horária dos cargos de supervisor educacional, bem como das Funções Gratificadas e Cargos em Comissão via de regra serão de 40 (quarenta) horas semanais cada.**

**Parágrafo Único:** *Nos casos excepcionais, abaixo elencados a carga horária poderá ser de 20 (vinte) horas semanais:*

- a) Função Gratificada de Diretor de Escola com até 40 alunos;*
- b) Coordenador Pedagógico de 20 (vinte) horas semanais.”*

**Art. 3º** - Altera o art. 38 da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, que passam a ter a seguinte redação

**“Art. 38. [...]**

**5 / Coordenador Pedagógico / 40 h ou 20 h/semanais / CCM (06) / FGM (06)”.**

**Art. 4º.** Altera o anexo V da Lei nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

**“[...]**

**Condições de Trabalho**

- a) Carga Horária: 20 ou 40 horas semanais.**

**[...]”**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 17 de março de 2021.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**